



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 / 2022 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 10 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre os procedimentos para emissão e utilização da Carteira de Identificação Estudantil no âmbito do IFFar.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014 e, a Política de Assistência Estudantil do IFFar instituída pela Resolução Consup/IFFar nº 14/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar e orientar os procedimentos de emissão e utilização das Carteiras de Identificação Estudantil para os alunos regularmente matriculados nos cursos de Qualificação Profissional Integrado ao Ensino Fundamental na Modalidade de Jovens e Adultos (EJA-EPT/EF), cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados pelo IFFar.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será emitida, por meio eletrônico, gratuitamente, para todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Qualificação Profissional Integrado ao Ensino Fundamental na Modalidade de Jovens e Adultos (EJA-EPT/EF), nos cursos técnicos de nível médio, nas formas Integrada e Subsequente, nos cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância, ofertados pelo IFFar.

§ 1º Só será impressa, pela Assistência Estudantil, a CIE de estudantes que não tenham acesso ao sistema ou aparelho eletrônico que lhes possibilite baixar o aplicativo, mediante solicitação em formulário próprio para tal fim (Anexo I); § 2º Em caso de perda ou extravio da CIE impressa será gerada uma segunda via do documento.

I. Em caso de furtos ou roubos da CIE impressa, a reemissão só poderá ser solicitada mediante apresentação do boletim de ocorrência.

II. Em casos de perda, extravio ou danos decorrentes de má conservação, a partir da segunda via só ocorrerá a emissão mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

**Art. 3º** A CIE será emitida conforme modelo padrão estabelecido pela Reitoria do IFFar e disponibilizada a partir das informações presentes no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) do IFFar.

**Art. 4º** A validade da CIE digital e impressa será automaticamente atualizada com a renovação da matrícula.

**Art. 5º** O prazo para emissão da CIE será de até 60 (sessenta) dias, a contar da matrícula efetiva do estudante na instituição.

**Art. 6º** A CIE é de uso obrigatório do aluno nas dependências do IFFar, para acesso às áreas dos *campi* e aos refeitórios.

**Parágrafo único:** Por tratar-se de documento de identificação interna, a CIE não dá direito à meia entrada a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, definida na Lei 12.933/2013.

**Art. 7º** O estudante que usar de forma indevida a CIE, trazendo prejuízos à imagem de outrem ou da instituição, estará sujeito às sanções estabelecidas no Regulamento de Convivência Discente vigente.

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** A emissão ou reimpressão das CIEs deverá seguir o padrão estabelecido pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) do IFFar, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. Caberá à CAE fotografar os estudantes, organizar os arquivos e enviar à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) para que insiram as fotografias no sistema SIGAA.
- II. Caberá à CRA manter os dados dos alunos atualizados no SIGAA para emissão da CIE digital.

III. É responsabilidade do estudante verificar seus dados pessoais na CIE e solicitar atualização quando necessário à CRA.

IV. Caberá à CAE a impressão, quando for o caso, das CIEs.

V. Caberá às CAEs entregar as CIEs por meio de termo de recebimento (Anexo II), que deverá ser armazenado na pasta do estudante no período de duração do curso.

### DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**Art. 9º** Constarão na CIE as seguintes informações:

I. Logotipo do IFFar;

II. Foto de identificação do aluno;

III. Nome completo do aluno, sem abreviações;

IV. Número do RG;

V. Data de nascimento;

VI. Nome do curso e *Campus* em que o aluno está matriculado; VII.

Número da matrícula;

VIII. Período letivo vigente;

IX. *QR Code*.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** As situações omissas serão resolvidas pela DAE/Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

**Art. 11** Cada *campus* poderá estabelecer normas complementares a esta Instrução Normativa desde que não estejam em contradição ao estabelecido neste documento.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa revoga a Instrução da Pró-Reitoria de Ensino nº 01/2019 e entrará em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 11/01/2022 09:09 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23243.007160/2021-65**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**,  
ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **10/01/2022** e o código de  
verificação: **e26621b5b1**